



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001427/11	01/12/2011 11:36:51	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00212688-6 / IRAN DE CARVALHO LAFETÁ		2.2 CPF/CNPJ: 066.040.306-44	
2.3 Endereço: RUA MONTE SIÃO, 137		2.4 Bairro: SERRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.240-050
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00212688-6 / IRAN DE CARVALHO LAFETÁ		3.2 CPF/CNPJ: 066.040.306-44	
3.3 Endereço: RUA MONTE SIÃO, 137		3.4 Bairro: SERRA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.240-050
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jesus		4.2 Área Total (ha): 58,5600	
4.3 Município/Distrito: CORACAO DE JESUS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8004 Livro: 2AR Folha: 04 Comarca: CORACAO DE JESUS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 575.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.172.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			58,5600
Total			58,5600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			14,7300
Nativa - com exploração sustentável/manejo			43,7800
Total			58,5100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,3532
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Uso consolidado com pastagem.		0,5234
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		58,5600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,4616	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				34,4616
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				34,4616
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	575.000	8.172.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo so solo com pastagem			43,7800
Total				43,7800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	1.054,50	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves)	1,70	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Biaxa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado de 30 de novembro de 2011, no dia 10 de Fevereiro de 2012, foi realizado "in loco" na propriedade em questão, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito do mesmo, referente à "Supressão da vegetação nativa com destoca" em uma área com 43,78ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001427/11/NRA/PP/MG. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas da mesma, apresentadas na formalização do Processo de Desmate em questão, foi constatada a falta das plotagens de alguns importantes detalhamentos internos, que dificultaria fazer análise técnica seguido do deferimento do pleito do mesmo. Diante do exposto, a interessada foi "NOTIFICADA" através dos Of. Nº. 035/12, datado de 29.02.12, com o objetivo do mesmo, fazer apresentação de (3) três novas cópias heliográficas geo referenciadas das "plantas topográficas" com todos os detalhamentos internos faltantes, contido no mesmo. No dia 04.05.2012, o interessado apresentou as plantas topográficas com os detalhamentos internos faltantes, que atenderão os objetivos ambientais da vistoria técnica, bem como da propriedade. Dentro da área total requerida de 43,78ha., existem de uma área com 3,6218ha., cobertura vegetal de formação de Floresta Estacional Decidual - Mata e Capoeira - Vegetação Secundária. Informo que a mesma, não será autorizada para intervenção ambiental, em função da Lei Federal nº. 11.4328, de 22 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, sugerimos a liberação inicial de uma área de 34,4616ha., para "Supressão da Vegetação Nativa com Destoca" para fins de uso alternativo do solo com implantação de projeto de pastagem/pecuária, com ressalvas de 142,50 árvores p/há, conforme MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - Classificação Espécie - IMUNES, RESTRITAS, DE CORTE, NOBRES E FRUTÍFERAS - Quadro 7 - página 20 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA.

* Topografia: 90% plana e 10% com declive suave;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

* II : Latossolo Escuro com Textura Argilosa;

* II : Latossolo Vermelho Amarelado com Textura Are - argiloso;

* Espécies Vegetais Nativas de ocorrência dentro da propriedade e região estão mencionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA;

* O Rendimento Lenhoso Previsto p/há, será de 61,20 m³/há de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 30,60 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais um volume de 25% referentes aos tocos e raízes. O rendimento aprovado será de 2.109,00 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 1.054,50 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro da área um total de 1,70 m³ de madeiras in natura de Gonçalo Alves. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes;

* As Áreas de Preserções Permanentes - APP'S 30,0 metros de largura de cada lado em toda a extensão do Córrego Faveira, bem como, da "Grota Intermitente", ambos existentes na propriedade. Nestas áreas, não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais, baterias de fornos, ranchos, etc.), pois, são áreas classificadas como Áreas de Preserções Permanentes - APP'S, conforme estabelecidos na Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02;

* Á Reserva Legal (em hectares) é formada por uma área de 12,72ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, equivalente ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. A referida Reserva Legal, encontra-se devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus - MG;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatu, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca e Coral - Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* O interessado devesse ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como com ressalvas de 142,50 árvores p/há, conforme MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - Classificação Espécie - IMUNES, RESTRITAS, DE CORTE, NOBRES E FRUTÍFERAS - Quadro 7 - página 20 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade da interessada de acordo com a legislação pertinente;

-Obs.: Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devesse manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP'S, Reserva Legal e Área Autorizada.

- Legislações Aplicadas:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar degradações ambientais a mesmas;

* O interessado devesse manter dentro da área liberada, com ressalvas de 142,50 árvores p/há, conforme MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - Classificação Espécie - IMUNES, RESTRITAS, DE CORTE, NOBRES E FRUTÍFERAS - Quadro 7 - página 20 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA; tais como;

- IMUNES: - 1 - 2,50 árvores de Pau D'arco p/há. - 2 - 4,00 árvores de Pequi p/há.

- RESTRITAS: - 1 - 32,50 árvores de Aroeira p/há. - 2 - 20,00 árvores de Gonçalo Alves p/há;

- IMUNES: - 1 - 12,50 árvores de Vinhático p/há. 2 - 10,00 árvores de Sucupira Preta p/ha.

- FRUTÍFERA: - 1 - 7,50 árvores de Araçá p/há. - 2 - 15,00 árvores de Cagaita p/há. - 3 - 37,50 árvores de Jatobá p/há;
* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG;
* Na implantação do projeto, os plantios deverão ser feitos em curva de nível, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área liberada, protegendo assim o Córrego, Grotas Intermitentes, ambos situados nas partes baixas da propriedade;
* Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 41/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030001427/11), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 58,56 ha conforme registro matrícula nº 8004, localizado no município de Coração de Jesus / MG, no qual requer a supressão de 43,78 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 34,4616 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável a espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o deferimento, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA do Norte de Minas, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

17. DATA DO PARECER